



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 584/2025

Sessão do dia 18 de novembro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ
Defensor(a) designado(a): RAMONN

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1122/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE X SERGIPE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL – SÉRIE C - JUVENIL - 2025

Data: 30/08/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): BRUNO TAVARES CORDEIRO (ATLETA) EPD SERGIPE

Fundamento Legal: 254 II CBJD.

Foi expulso por dupla advertência, aos 27 minutos do 2o tempo de jogo, por "dar uma entrada de forma temerária em disputa de bola, errando o tempo da jogada e acertando a barriga do atleta Enzo Carvalho Ferreira (no 13) do Desportivo Paranaense com a perna esquerda, enquanto a bola estava a meia altura." Isso posto, a teor do que dispõe o Enunciado no 02/2023 deste e. TJD/PR, bem como diante da conduta temerária do atleta, a d. Procuradoria entende configurado o ilícito desportivo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1o, inciso II do CBJD.

Autos nº 1124/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO AHÚ x YPIRANGA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 30/08/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GUSTAVO SILVA MAIA (ATLETA 915301 - ID) EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Conforme relatado na súmula não houve o fornecimento de alimento para a equipe de arbitragem e delegado da partida, o que expulso de forma direta pois "ao término da partida, dirigiu-se à equipe de arbitragem e, de forma acintosa e agressiva, proferiu as seguintes palavras: 'seus ladrões', 'bandeira fraca' e 'né, ladrões, seus fracos', em ato contínuo. Foi aplicado cartão vermelho direto ainda em campo. O atleta saiu em direção ao vestiário em tom de agressividade, provocando os demais atletas."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): JUAHN RICKHELME DA SILVA (TECNICO) EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "ao término da partida, dirigiu-se à equipe de arbitragem e, de forma acintosa e agressiva, proferiu as seguintes palavras: 'seus ladrões', 'covardes', 'essa bandeira tirou um gol nosso e não marcou impedimento no gol que sofremos, tu devia ter vergonha na cara, bando de ladrões', 'bandeira fraca', 'seus fracos' e 'safados', em ato contínuo. Foi aplicado cartão vermelho direto ainda em campo. O técnico saiu em direção ao vestiário em tom de agressividade, incitando seus atletas a realizarem reclamações."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS (PREPARADOR FISICO) EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "passou a demonstrar veemente insatisfação com as decisões da equipe de arbitragem. O mesmo proferiu palavras de cunho ofensivo, desrespeitoso e hostil, nos seguintes termos: 'Bandeira fraca!', 'Seus ladrões!', 'Tava impedido ali, sua fraca!', 'Só veio pra roubar.' Diante da gravidade das palavras e da atitude antidesportiva, o referido profissional foi expulso da área técnica. Ao se retirar do banco de reservas em direção ao vestiário, o Sr. Guilherme da Silva dos Santos continuou a proferir palavras e ofensas contra a equipe de arbitragem, mantendo postura agressiva e desrespeitosa."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD UNIÃO AHÚ (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

Conforme consta no campo do RDJ sobre os pagamentos à arbitragem, "pagamento programado para 01/09/2025." Frisa-se que a partida ocorreu em 30/08/2025.

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

Autos nº 1128/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IMPERIAL 2 x 0 SHABUREYA - CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO SUB15

Data: 31/08/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG

Denunciado(a): MEIRY HELEN MARIA DA PAIXÃO (TECNICA) EPD SHABUREYA

Fundamento Legal: 258 2º II do CBJD.

Expulsa aos 12 minutos do segundo tempo, por gesticular e protestar acintosamente contra as decisões da arbitragem, Caracterizando o disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 1130/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PRUDENTÓPOLIS X REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL – 3a DIVISÃO – 2025

Data: 31/08/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): SAVIO GABRIEL BATISTA NUNES (AUXILIAR TECNICO) EPD REC

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

Auxiliar técnico do REC, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida, foi expulso da partida de forma direta, aos 26 minutos do 2º tempo de jogo, por reclamar com gestos e palavras, de forma ostensiva e ofensiva contra decisão da arbitragem, dizendo: "Vocês são todos pipoqueiros".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VITOR MIRANDA DA SILVA (ATLETA) EPD REC

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD.

Foi expulso da partida de forma direta, aos 31 minutos do 2º tempo de jogo, por "DAR UM CHUTE DE INTENSIDADE MÉDIA EM SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DA BOLA E ATINGINDO A ALTURA DO JOELHO."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Denunciado(a): ANTONIO DENILSON GONÇALVES (GANDULA) EPD PRUDENTOPOLIS

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Tendo em vista que foi excluído da partida aos 40 minutos do 2º tempo por "xingar os atletas da equipe adversária."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): PRUDENTÓPOLIS (GANDULA) EPD PRUDENTOPOLIS

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

1 FATO: Conforme se depreende da Súmula da Partida e do RDJ anexos, o gandula por si escalado foi excluído da partida por xingar os atletas da equipe adversária. Considerando o previsto no artigo 38º, §2º do RGCP1, a EPD mandante deve responder pelos atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

dos gandulas por si escalados.

2 FATO: tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida e do RDJ anexos, aos 40 minutos do segundo tempo foi arremessado um rojão na arquibancada, entre o espaço vago das torcidas, não sendo possível identificar de qual torcida teve origem e nem quem foi o responsável. Destaca-se que é responsabilidade da EPD mandante proibir e impedir a entrada no estádio de fogos de artifício e engenhos pirotécnicos de efeito análogo, conforme artigo 26o, inciso XI do RGCP2.

Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 213, I; e 191, III, e o artigo 258-D

Autos nº 1485/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB X YPIRANGA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-17 – FINAIS – 1ª RODADA

Data: 08/11/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, inciso II, artigo 213, inciso I, do CBJD

Entidade de prática desportiva, tendo em vista a expulsão do atleta JOÃO VICTOR LOPES LEITE, atleta da EPD denunciada, camisa 03, registro no 792817, expulso por dupla advertência na partida realizada em 02/11/2025, e que na partida subsequente da mesma competição, realizada em 08/11/2025, foi escalado e participou da partida, enquanto deveria cumprir a suspensão automática.

Nesse sentido, resta configurado e tipificado a infração prevista no artigo 214 do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR